

REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO Art. 71 da lei 14.133/21

Processo nº 321/2025.

Modalidade: Pregão Presencial 07/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP.

Considerando que, durante a análise técnica das propostas apresentadas no presente processo licitatório, foi constatado que o **objeto foi estruturado no edital e no termo de referência sob o regime de contratação por dedicação exclusiva de mão de obra**, quando o adequado para a necessidade administrativa é a **contratação por escopo**, o que implica:

Alteração na natureza da contratação, mudança na forma de composição de preços e planilha de custos, modificação dos critérios de medição e pagamento, impactos diretos nos requisitos de habilitação, fiscalização e obrigações contratuais.

Tais modificações configuram **vício insanável na fase de planejamento e na definição do objeto**, comprometendo a validade e a competitividade do certame, não sendo possível sua correção dentro do procedimento já iniciado, sob pena de violação aos princípios da **isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e segurança jurídica**.

Diante disso, com fundamento no **art. 71 da Lei nº 14.133/2021**, que permite a **revogação da licitação por razões de interesse público supervenientes devidamente justificadas**, **REVOGO** o presente processo licitatório, determinando:

O **encerramento do certame**, a **notificação dos licitantes** acerca da decisão, o **retorno à fase de planejamento**, para correção do objeto e elaboração de novo termo de referência adequado à contratação por escopo, posterior republicação da nova licitação, com base nos documentos corrigidos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Sumaré em 17 de novembro de 2025.



AGNALDO BAZANI

PREGOEIRO



HELIO SILVA

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ